



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INovação

GABINETE DA
PREFEITA

MENSAGEM DE LEI Nº. 384/2025 ORÓS-CE, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada apreciação desta Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 384/2025, que dispõe sobre isenção e remissão de créditos fiscais de IPTU e ITBI referentes aos imóveis financiados pela COHAB-CE no Município de Orós/Ceará.

A presente proposição tem como finalidade promover justiça social e regularização fundiária, beneficiando famílias que adquiriram imóveis por meio de programas habitacionais da Companhia de Habitação do Ceará – COHAB, atualmente em liquidação, e que, por motivos diversos, não lograram a plena regularização de suas propriedades.

A medida visa remitir e isentar os créditos de IPTU e ITBI incidentes sobre esses imóveis, assegurando às famílias o direito à propriedade plena, além de contribuir para a valorização urbana, o ordenamento territorial e a dignidade habitacional dos beneficiários.

Trata-se, portanto, de uma ação de cunho social e humanitário, alinhada à política municipal de habitação de interesse social e aos princípios constitucionais da função social da propriedade e da justiça fiscal, que devem nortear a atuação do Poder Público na promoção do bem comum.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME ESPECIAL**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 384/2025 ORÓS-CE, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E REMISSÃO DE CRÉDITOS
FISCAIS DE IPTU E ITBI REFERENTE AOS IMÓVEIS
FINANCIADOS PELA COHAB-CE NO MUNICÍPIO DE
ORÓS/CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam remitidos e isentos os créditos tributários, constituídos ou não, ajuizados ou não, decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidentes sobre os imóveis financiados junto à Companhia de Habitação do Ceará (COHAB) em liquidação.

Art. 2º. Os beneficiários dos imóveis descritos no artigo anterior, serão:

I - O comprador direto, mutuário indicado no contrato de compra e venda originário; ou

II - O terceiro possuidor de boa-fé e que efetuou a compra e venda de imóvel, mediante contrato particular de compra e venda, desde que comprovada a sucessão da posse entre o mutuário e o terceiro possuidor de boa-fé.

Art. 3º. Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a transmissão de imóveis financiados junto a COHAB “em liquidação”, para seus mutuários;

Art. 4º. A concessão dos benefícios previstos nesta lei não enseja e nem autoriza repetição tributária ou à restituição de qualquer valor pago até à data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM
12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROTOCOLO N° 430 /2025
RECEBIDO HOJE, 12 /11 /2025
Assinatura: *Tereza Cristina Alves Pequeno*
SERVIDOR(A) 10.24h

ASSINADO DIGITALMENTE:
Tereza Cristina Alves Pequeno
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal**